

COMITÊ DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE FETAL TARDIA E INFANTIL DE PORTO ALEGRE REGIMENTO INTERNO

Título I - Da Caracterização e dos Objetivos

Art.1º-A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre constituiu o Comitê de Prevenção da Mortalidade Fetal Tardia e Infantil (CMI) de acordo com as prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Nº 10.545, de 30 de setembro de 2008 e pelos artigos do Regimento Interno.

Art. 2º - O CMI é um comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar os óbitos infantis e fetais ocorridos em residentes do Município de Porto Alegre, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a prevenção e para a redução da mortalidade infantil e fetal.

Título II - Das Finalidades

Art. 3º - São finalidades do CMI:

I – Estimular a investigação dos óbitos fetais e infantis pela SMS, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê Nacional, do Ministério da Saúde, e de acordo com a realidade e o interesse local, assumida como uma responsabilidade institucional cotidiana;

II - Envolver e sensibilizar os gestores, os profissionais e serviços de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e a importância da mortalidade infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;

III – Incentivar a integração entre os setores e os profissionais da Coordenadoria-Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), da Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente (ATSCA) e da Coordenação Geral da Atenção Básica (CGAB), promovendo a investigação do óbito infantil, com o objetivo de desencadear ações de planejamento que atuem na prevenção da recorrência de agentes causais que aumentam o risco de morbi-mortalidade;

- IV – Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e as medidas realizadas de intervenção para redução da mortalidade infantil e perinatal no âmbito municipal;
- V – Divulgar sistematicamente os resultados com elaboração de relatório e boletim periódico;
- VI – Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade, com melhoria dos registros na Declaração de Óbito e dos registros de atendimento à criança e ao neonato;
- VII – Consolidar periodicamente os dados de investigação para envio ao Comitê Estadual;
- VIII – Propor estratégias dirigidas à redução da mortalidade infantil e perinatal; e
- IX – Acompanhar a execução das medidas propostas.

Título III - Da Composição

Art. 4º - O CMI será composto por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante a indicação de instituições ou setores da sociedade civil.

Art. 5º - Serão membros natos: representantes da SMS: Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente, Área Técnica de Atenção à Saúde da Mulher, Área Técnica DST/Aids, Coordenadoria Geral da Atenção Básica, Gerência de Regulamentação de Serviços de Saúde, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, Coordenadoria da Média e Alta Complexidade, Coordenadoria da Atenção Especializada, Coordenadoria Municipal de Urgências, Assessoria de Planejamento, Gerências Distritais, Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas e Hospital de Pronto-Socorro; representantes da Secretaria Estadual da Saúde/RS: Saúde da Criança e Adolescente, 1ª Coordenadoria Regional de Saúde; representantes do Conselho Municipal de Saúde; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 6º - Serão membros indicados: representantes do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, da Sociedade de Pediatria do Rio Grande do Sul, da Sociedade de Obstetrícia e Ginecologia do Rio Grande do Sul, da Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), da Faculdade de Medicina da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), da Faculdade de Medicina Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), da Faculdade de Enfermagem da UFRGS, da Faculdade de Enfermagem da PUCRS, da Faculdade de Enfermagem da UFCSPA e da Faculdade de Enfermagem do Instituto Porto Alegre.

Art. 7º- Serão membros indicados: representantes dos hospitais com maternidade ou com internação pediátrica: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Hospital Nossa Senhora da Conceição, Hospital da Criança Conceição, Hospital Fêmeina, Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Hospital da Criança Santo Antônio e Hospital Santa Clara, Hospital São Lucas da PUCRS, Hospital Moinhos de Vento, Hospital da Restinga e Extremo-Sul, Hospital Mãe de Deus, Hospital Divina Providência, Hospital Ernesto Dornelles, Hospital Geral do Exército de Porto Alegre, Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul, Hospital de Pronto Socorro e Hospital Cristo Redentor.

Art. 8º- Serão membros convidados: representantes de estabelecimentos de saúde não hospitalares, da sociedade civil e de organizações não governamentais que prestam atenção à saúde da infância, da adolescência e das gestantes.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

Art. 9º- O ingresso de novos integrantes e a revisão da composição serão definidos por decisão da maioria absoluta de seus membros do CMI.

Art. 10º- O membro indicado que faltar sem justificativa a **três** reuniões consecutivas ou quatro alternadas, no mesmo ano, terá sua representação excluída no ano seguinte, podendo retornar ao CMI após um ano.

Art. 11º - As instituições com representação no CMI podem, a qualquer tempo, substituir seus representantes, desde que o façam formalmente.

Art. 12º - A presidência e a secretaria do CMI serão ocupadas por um membro eleito por maioria simples, com mandato de dois anos.

Parágrafo único: A realização da eleição deve estar na pauta convocatória da reunião e o resultado será publicado no Diário Oficial de Porto Alegre.

Título IV - Do Funcionamento

Art. 13º - O CMI receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através da Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente (ATSCA) e da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), que serão responsáveis pela guarda e pela conservação da documentação do CMI.

Parágrafo único: As decisões do CMI serão independentes e sua autonomia deverá ser sempre respeitada.

Art. 14º - O CMI terá um **presidente**, um **vice-presidente**, um **secretário** e um **segundo secretário**, eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos, podendo haver recondução. Entre estes, prioritariamente, um representante deverá ser da **Área Técnica da Saúde da Criança e do Adolescente** e, outro, representante da **Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde**.

Art. 15º - O CMI terá reunião ordinária mensal e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação da presidência ou por solicitação subscrita pela maioria de seus membros.

Art. 16º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 17º - O Regimento do CMI regulará o seu funcionamento e suas competências.

Art. 18º - O Regimento será elaborado pelos membros do CMI e deverá ser aprovado por maioria absoluta. A proposta do Regimento deverá ser previamente enviada aos membros e constar na pauta convocatória da reunião.

Art. 19º - O Regimento poderá ser modificado mediante a aprovação por maioria absoluta dos membros. A proposta de modificação deverá ser previamente enviada aos membros e constar na pauta convocatória da reunião.

Título V - Da Competência

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a. Convocar e coordenar as reuniões do CMI;
- b. Responder em nome do CMI perante os órgãos públicos;
- c. Distribuir processos de análise crítica dos óbitos a outros membros; e
- d. Oficiar os órgãos competentes sobre medidas a serem adotadas.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente na sua ausência ou por indicação deste.

Art. 22º - Ao Secretário e ao segundo Secretário compete:

- a. Redigir as atas das reuniões do CMI;
- b. Encaminhar a documentação oficial do CMI; e
- c. Assessorar o Presidente na coordenação das reuniões.

Art. 23º - Aos membros natos e indicados compete:

- a. Participar das reuniões do CMI, com direito a voz e voto;
- b. Encaminhar solicitação de informações sobre óbitos, segundo indicação do Presidente;
- c. Representar o CMI sempre que autorizado pelo Presidente; e
- d. Informar às suas instituição as análises e as decisões do CMI.

Título VI – Das Disposições Gerais

Art. 24° - Define-se maioria simples como metade mais um dos presentes e maioria absoluta como metade mais um dos membros formalmente indicados.

Art. 25° - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CMI, e suas aprovações ocorrerão por maioria simples.

Art. 26° - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação.